

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo nº 164/2017

Processo Administrativo nº 7835/2017

Contratante – Município de Salto

Contratada – Air Liquide Brasil Ltda

Objeto – contratação emergencial para locação de equipamentos e recargas de cilindros de oxigênio medicinal para atender às necessidades dos pacientes que fazem uso de Oxigenoterapia e Ventilação Domiciliar e das unidades básicas, especializadas, transportes e do corpo de bombeiros do município de Salto/SP.

Referente – Contratação emergencial – Art. 24, IV da Lei 8666/93

Valor Total – R\$ 29.681,60 (vinte e nove mil seiscentos e oitenta e um reais e sessenta centavos)

Vigência – 60 (sessenta) dias, a partir de 16/10/2017

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Saúde, Sr. Flávio Francisco Vitale Filho**, brasileiro, casado, portador do RG nº 9.099.538-7 e CPF nº 013.183.678-16, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado à **Air Liquide Brasil Ltda**, sediada a Rua Ronald Cladstone Negri, nº 557 - Polo alta tecnologia, Nova Aparecida, na cidade de Campinas/SP, CEP: 13.069-472, Telefone (19) 3781-3000, inscrita no CNPJ(MF) nº 00.331.788/0016-03 e Inscrição Estadual nº 244.659.490.110, neste ato representada pela **Sr. Ricardo Fernandes da Mata**, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº 26.690.827-5 e do CPF nº 182.865.918-52, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

1.1. Constitui o presente contrato a locação de equipamentos e recargas de cilindros de oxigênio medicinal para atender às necessidades dos pacientes que fazem uso de Oxigenoterapia e Ventilação Domiciliar e das unidades básicas, especializadas, transportes e do corpo de bombeiros do município de Salto/SP, conforme condições e especificações mencionadas no descritivo abaixo, a cargo da Secretaria de Saúde.

Lote/ Item	Descrição/ Especificações	Unidade	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
1	Locação de aparelho Concentrador com fluxômetro para Oxigenoterapia Domiciliar numa porcentagem de pureza acima de 92% de Oxigênio Medicinal; Fluxo variável de 0 a 5 litros/minuto; Alimentação por energia elétrica de 110 ou 220 volts, 50/60 HZ; Acessórios e Descartáveis inclusos (umidificador, catéter nasal, máscara de oxigenoterapia e máscara de traqueostomia com tubo extensor, sendo a substituição sem custos, solicitadas conforme necessário); O concentrador deverá acompanhar um cilindro de 4 a 10m ³ com suporte de segurança, em comodato, contendo fluxômetro e regulador, para servir de fonte reserva de oxigênio no	Unidade	35	R\$ 280,80	R\$ 19.656,00

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

	caso de falha mecânica ou falta de energia elétrica;				
2	Recarga de oxigênio medicinal por metro cúbico, em cilindros de 4 a 10m ³ para Oxigenoterapia Domiciliar.	M ³	32	R\$ 20,80	R\$ 1.331,20
3	Kit composto por cilindro de oxigênio medicinal de 1m ³ e carrinho para locomoção, contendo fluxômetro e regulador para serem utilizados por pacientes quando for necessário na Oxigenoterapia Domiciliar.	Unidade	10	R\$ 49,92	R\$ 998,40
4	Recarga de oxigênio medicinal por metro cúbico, em cilindros de 1m ³ para Oxigenoterapia Domiciliar.	M ³	5	R\$ 20,80	R\$ 208,00
5	Locação de aparelho médico respiratório BIPAP com Modalidade mínima de ventilação: espontâneo, espontâneo/controlado, controlado e CPAP; Pressão de trabalho mínima: IPAP de 4 a 20cm H2O - EPAP de 4 a 20cm H2O - CPAP de 4 a 20cm H2O; Frequência respiratória mínima de 4 a 30 rpm; Deve acompanhar os Acessórios e Consumíveis para uso Invasivo: Circuito invasivo de PVC com copo coletor, Umidificador aquecido com câmara de água, Cateter Mount, Filtros, Válvula exalatória, Porta de entrada de oxigênio e para uso Não-Invasivo: Máscara Nasal ou Oronasal (conforme recomendação médica), Traqueia 22x22x1,80, Umidificador aquecido (se necessário), Traqueia 22x22x0,70, Filtros, Porta de entrada de oxigênio e Válvula exalatória (se necessário), sendo a substituição sem custos quando solicitados conforme uso e necessidade do paciente. Nobreak com bateria com no mínimo 4h de autonomia.	Unidade	3	R\$ 1.248,00	R\$ 7.488,00
				Valor Total R\$ 29.681,60	

Parágrafo Único:

Será de responsabilidade da Secretaria de Saúde o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, através do gestor de contrato, Sra. Zilmara Bassos Cândido, Assistente Administrativo, RG: 28.130.878-0, CPF: 197.346.538-81.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA VIGÊNCIA**

2.1. A vigência da contratação será pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir de 16/10/2017.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO PAGAMENTO**

3.1. Após a conferência do relatório mensal, a Nota Fiscal recebida pela Secretaria Municipal de Saúde, será atestada pela autoridade competente e encaminhada para pagamento dos valores no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, ou conforme critério da Secretaria de Finanças.

3.1.1. O relatório e a Nota fiscal mensal deverão ser encaminhados para a Secretaria de Saúde no endereço Rua Pio XII, nº 75 – Vila Teixeira – CEP 13.320-310 – Salto /SP ou através do e-mail: zilmara.ch@salto.sp.gov.br.

3.2. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a

partir da data da sua reapresentação.

3.3. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Processo Administrativo n.º 7835/2017, Contrato Adm. 164/2017, período relativo ao fornecimento e serviço prestado.

3.4. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

3.5. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUARTA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. A verba para pagamento do objeto da contratação está de acordo com a dotação orçamentária vigentes de n.º:

Secretaria	Dotações	Ficha
Secretaria de Saúde	02.08.07.339039.10.302.0205.2.050.05.300079	565
	02.08.07.339030.10.302.0205.2.050.05.300079	566

**CLÁUSULA QUINTA
DAS PENALIDADES**

5.1. A contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, à contratada garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

5.3. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

5.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

5.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

5.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA SEXTA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. A Contratada deverá entregar e instalar os equipamentos toda vez que for solicitado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados para os atendimentos domiciliares. A entrega será realizada em diversos locais, abrangendo toda a cidade, e será informado pela Secretaria de Saúde, solicitados através de e-mail.

6.2. A Contratada deverá ainda orientar devidamente os usuários do oxigênio, bem como quanto à utilização dos equipamentos no tocante aos cuidados, higiene do aparelho e acessórios, queda de energia, pane ou ineficiência de funcionamento, para melhor aproveitamento e/ou utilização.

6.3. No caso dos consumíveis e descartáveis para uso do Concentrador, BIPAP e CPAP deverão vir acoplados quando da primeira instalação dos equipamentos e deverão ser substituídos de acordo com a solicitação da Contratante.

6.4. A Contratada é responsável pelo transporte, carga, descarga e a instalação dos equipamentos, sendo os materiais e equipamentos embalados sem avarias.

6.5. A Contratada deverá entregar as recargas toda vez que for solicitada para as unidades básicas, especializadas, ambulâncias e corpo de bombeiros, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, de segunda a sexta-feira das 7h às 17h, solicitadas através de e-mail.

6.6. A Contratada deverá proceder à retirada dos equipamentos quando for solicitado no domicílio indicado pela Secretaria de Saúde, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas. A data da solicitação de retirada dos equipamentos será considerada como fechamento do período para fins de cobrança relativa ao paciente.

6.7. A Contratada deverá disponibilizar atendimento 24 (vinte e quatro) horas, sendo 07 (sete) dias na semana por telefone 0800 aos usuários para que os mesmos possam utilizar quando necessário sem ônus para a contratante ou o usuário.



6.8. A Contratada deverá emitir Nota Fiscal mensal com relatório detalhado sobre as entregas e retiradas dos equipamentos e recargas feitas nos domicílios para fins de controle do serviço e fornecimento prestado no mês.

6.9. A Contratada deverá emitir Nota Fiscal ou DANFE Simplificado a cada recarga feita nas unidades básicas, especializadas, ambulâncias e corpo de bombeiros do município.

6.10. A Contratada deverá fazer a manutenção dos equipamentos instalados, oferecendo suporte e assistência técnica ao usuário ou responsável, toda vez que for solicitada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados. Apresentando solução imediata ou troca dos aparelhos quando constatar qualquer problema que possam gerar risco ao usuário, inclusive quando relatado pelo paciente ou pela Contratante.

6.11. Caso ocorra fornecimento incompatível com o solicitado pela Contratante, fora dos padrões legais, ou com eventuais danos nos equipamentos/produtos (ocasionados inclusive durante o transporte/descarregamento), o mesmo será recusado/devolvido, devendo ser repostado imediatamente, sem ônus à Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Efetuar o pagamento referente ao fornecimento e serviços prestados, desde que entregues nas condições estabelecidas.

7.2. Acompanhar e/ou fiscalizar os serviços e fornecimentos pela Contratada nas formas estabelecidas no processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo nº 7835/2017.

8.2. A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 8.883/94, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Processo Administrativo nº 7835/2017.

8.3. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

8.4. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

8.5. Não será admitida sub-contratação para realização do fornecimento objeto deste contrato, exceto com autorização expressa da Contratante.

8.6. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

8.7. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/peças/materiais/serviços.

CLÁUSULA NONA

FORO

9.1. Fica eleita a comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanadas pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 24 de outubro de 2017.

Flávio Francisco Vitale Filho

Secretário de Saúde

Contratante

 AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.
Ricardo Mota
Gerente Médico

Air Liquide Brasil Ltda

Contratada

Testemunhas:

Lidiane Coleoni

1- Lidiane Coleoni

Zilmar Bassos Candido

2 - Zilmar Bassos Candido

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADA: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 164/2017

OBJETO: contratação emergencial para locação de equipamentos e recargas de cilindros de oxigênio medicinal para atender às necessidades dos pacientes que fazem uso de Oxigenoterapia e Ventilação Domiciliar e das unidades básicas, especializadas, transportes e do corpo de bombeiros do município de Salto/SP.

ADVOGADO(S): _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Executivo I, parte do Diário do Municípios, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Salto/SP, 27 de outubro de 2017

CONTRATANTE

Nome e cargo: Flávio Francisco Vitale Filho – Secretário da Saúde

E-mail institucional: flaviovitale.saude@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: flaviovitale.dr@uol.com.br

Assinatura: _____


CONTRATADA

Nome e cargo: Ricardo Fernandes da Mata - Contador

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____


Ricardo Mata
Gerente Medicinal

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído